



DECRETO Nº 036/2021

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO
ATUARIAL/2021 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS
PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O Senhor Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único – A contribuição previdenciária incidirá sobre a parcela dos proventos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(55.333.219,37)					
1	2021	(57.345.425,28)	(2.012.205,91)	3.004.593,81	992.387,90	6,00%	17.909.140,69
2	2022	(59.271.146,93)	(1.925.721,65)	3.113.856,59	1.188.134,94	7,12%	18.088.232,10
3	2023	(60.093.117,65)	(821.970,71)	3.218.423,28	2.396.452,56	14,21%	18.269.114,42
4	2024	(60.060.487,08)	32.630,56	3.263.056,29	3.295.686,85	19,35%	18.451.805,56
5	2025	(59.991.928,93)	68.558,15	3.261.284,45	3.329.842,60	19,36%	18.636.323,62
6	2026	(59.883.830,75)	108.098,18	3.257.561,74	3.365.659,93	19,37%	18.822.686,85
7	2027	(59.732.234,59)	151.596,16	3.251.692,01	3.403.288,17	19,39%	19.010.913,72
8	2028	(59.532.804,08)	199.430,51	3.243.460,34	3.442.890,85	19,42%	19.201.022,86
9	2029	(59.280.788,30)	252.015,78	3.232.631,26	3.484.647,04	19,47%	19.393.033,09
10	2030	(58.970.982,26)	309.806,03	3.218.946,80	3.528.752,84	19,52%	19.586.963,42
11	2031	(58.597.683,63)	373.298,63	3.202.124,34	3.575.422,97	19,58%	19.782.833,05
12	2032	(58.154.645,28)	443.038,36	3.181.854,22	3.624.892,58	19,65%	19.980.661,38
13	2033	(57.635.023,32)	519.621,96	3.157.797,24	3.677.419,20	19,74%	20.180.468,00
14	2034	(57.031.320,23)	603.703,08	3.129.581,77	3.733.284,85	19,84%	20.382.272,68
15	2035	(56.335.322,54)	695.997,69	3.096.800,69	3.792.798,38	19,96%	20.586.095,41
16	2036	(55.538.032,50)	797.290,04	3.059.008,01	3.856.298,05	20,09%	20.791.956,36
17	2037	(54.629.593,36)	908.439,14	3.015.715,16	3.924.154,30	20,24%	20.999.875,92
18	2038	(53.599.207,43)	1.030.385,94	2.966.386,92	3.996.772,86	20,41%	21.209.874,68
19	2039	(52.435.046,35)	1.164.161,08	2.910.436,96	4.074.598,05	20,61%	21.421.973,43
20	2040	(51.124.152,84)	1.310.893,51	2.847.223,02	4.158.116,53	20,82%	21.636.193,16
21	2041	(49.652.333,04)	1.471.819,80	2.776.041,50	4.247.861,30	21,06%	21.852.555,10
22	2042	(48.004.038,61)	1.648.294,43	2.696.121,68	4.344.416,11	21,32%	22.071.080,65
23	2043	(46.162.237,56)	1.841.801,05	2.606.619,30	4.448.420,34	21,62%	22.291.791,45
24	2044	(44.108.272,81)	2.053.964,75	2.506.609,50	4.560.574,25	21,94%	22.514.709,37
25	2045	(41.821.707,21)	2.286.565,60	2.395.079,21	4.681.644,81	22,30%	22.739.856,46
26	2046	(39.280.153,83)	2.541.553,38	2.270.918,70	4.812.472,08	22,70%	22.967.255,03
27	2047	(36.459.090,04)	2.821.063,79	2.132.912,35	4.953.976,14	23,14%	23.196.927,58
28	2048	(33.331.653,87)	3.127.436,16	1.979.728,59	5.107.164,75	23,62%	23.428.896,85
29	2049	(29.868.420,99)	3.463.232,88	1.809.908,81	5.273.141,69	24,14%	23.663.185,82
30	2050	(26.037.160,34)	3.831.260,66	1.621.855,26	5.453.115,92	24,72%	23.899.817,68
31	2051	(21.802.566,53)	4.234.593,81	1.413.817,81	5.648.411,62	25,35%	24.138.815,85
32	2052	(17.125.966,73)	4.676.599,79	1.183.879,36	5.860.479,15	26,04%	24.380.204,01
33	2053	(11.964.999,59)	5.160.967,14	929.939,99	6.090.907,13	26,80%	24.624.006,05
34	2054	(6.273.263,52)	5.691.736,08	649.699,48	6.341.435,56	27,62%	24.870.246,11
35	2055	68,55	6.273.332,06	340.638,21	6.613.970,27	28,52%	25.118.948,58

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e do Aporte Financeiro, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 22 de março de 2021.


LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal